



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### LEI N° 3.769, de 12 de setembro de 2022

*Altera a redação do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal n° 3.690 de 04 de outubro de 2021, que autorizou o Município a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento, Corsan, para instalação e operação de um reservatório*

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal n° 3.690/2021, que passa a ser a seguinte:

“I – um imóvel urbano situado na Estrada Lavras-Ibaré, com área superficial de 400m<sup>2</sup>, distante, ao sudeste, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do cercamento existente próximo à lixeira do Sindicato Rural de Lavras do Sul e ao nordeste, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da Estrada Lavras-Ibaré, conforme mapa e memorial descritivo anexo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 12 de setembro de 2022.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal